

NOVAS DEMANDAS EM UM SERTÃO QUE VIRA MAR: A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS A UMA NOVA PERSPECTIVA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Mateus Cavalcante de França

Faculdade das Metrópoles Unidas (FMU) – matesufranca96@gmail.com

INTRODUÇÃO

O semiárido nordestino é marcado por particularidades. Por um lado, as alarmantes secas dificultam o trabalho rural e a vida de qualidade no campo. Por outro, há as problemáticas que caracterizam de maneira generalizada a questão agrária brasileira. A marcante concentração de terras (PRADO JÚNIOR, 2017, p. 43), a exclusão dos pequenos proprietários da modernização da agricultura, como pontua Paul Singer (*in*: PINSKY, 1977, p. 6), o empobrecimento do trabalhador rural (ANDRADE, 1986, p. 111) e, como apontam José F. Graziano da Silva e Oriowaldo Queda (*in*: PINSKY, 1977, p. 139), a vulnerabilidade das pequenas propriedades, sendo estas sensivelmente mais produtivas que os latifúndios. O Nordeste brasileiro também apresenta um pequeno nível de organização do campesinato, o que dificulta a luta por suas demandas (ANDRADE, 1986, p. 136). Tudo isso culmina, nesse espaço com pouca incidência de chuvas, em um baixo acesso, especialmente dos pequenos produtores, aos recursos hídricos. Nesse contexto, a construção de barragens pelo poder público (de maneira democrática e acessível), mostra-se vital para o abastecimento de propriedades rurais e mesmo comunidades urbanas no semiárido brasileiro.

Contudo, o represamento das águas, e seus consequentes alagamentos, provocam sensíveis impactos no meio ambiente e nas populações humanas da região, que não raro têm suas antigas casas alagadas, devendo relocar-se para novos lares, que devem ser fornecidos pelo Estado. Como reação a arbitrariedades e negligências por parte do poder público nesses empreendimentos, organizou-se o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que organiza as comunidades atingidas por tais obras em luta pela garantia de seus direitos. Diante disso, este trabalho, fruto de pesquisa em andamento, se propõe a analisar de que maneira a atuação do MAB, além de reivindicar direitos já positivados no nosso ordenamento jurídico, contribui para a construção de novas perspectivas de direitos humanos e de um novo modelo de organização social.

(83) 3322.3222

contato@conadis.com.br

www.conadis.com.br

METODOLOGIA

Para melhor compreender a realidade rural na qual as atividades do MAB se inserem, especialmente no sertão nordestino, foi feita revisão bibliográfica, consultando autores de diferentes áreas do conhecimento. Essa perspectiva transdisciplinar também foi adotada em revisão bibliográfica sobre as áreas de atuação e os princípios que norteiam movimento. Tomar diferentes campos de estudos como referências auxilia na construção de um conhecimento crítico e amplo sobre a temática em tela. Também foi consultado o texto de apresentação do MAB, em seu *site* virtual (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, 2018), para ver sua atuação, também, de sua própria perspectiva.

Em seguida, foi feita pesquisa empírica em Direito (PED) pela análise documental das atas de reuniões concernentes à construção da Barragem de Oiticica, no município de Jucurutu, no Rio Grande do Norte. Essa obra hídrica, de importante impacto positivo no que diz respeito ao fornecimento de água em uma região que sofre com as secas, atingirá a comunidade de Barra de Santana, além de propriedades rurais do entorno. Nas reuniões, eram constantes a presença de representantes do MAB, do Governo do Estado e das empresas envolvidas, dentre outros. O estudo empírico documental permitiu uma significativa perspectiva sobre a atuação do movimento na prática, a fim de perceber no que ele tange à produção de novas perspectivas de direitos humanos.

Toma-se, como marco teórico para este estudo, a formulação de pluralismo jurídico comunitário-participativo, de Antonio Carlos Wolkmer (2001). Segundo o jurista (*in*: WOLKMER; VERAS NETO; LIXA, 2013, p. 7), o pluralismo jurídico se dá por uma multiplicidade de fontes de direito, em sua maioria não-estatais, em quaisquer sociedades marcadas pela diversidade. Na sociedade brasileira, marcada por fortes desigualdades e por um Estado que não consegue atender adequadamente aos anseios e às necessidades fundamentais de sua população, os movimentos sociais mostram-se ativos produtores de direitos em sua luta cotidiana contra esse quadro deficitário (WOLKMER, 2001, p. 137). Assim, as várias formas de participação social promovem “o alargamento, pelo menos no plano formal, dos direitos sociais da população brasileira” (CICONELLO, 2008, p. 6).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A luta dos atingidos por barragens tem origem durante a Ditadura Militar, com o investimento estatal na construção de usinas hidrelétricas com pouca ou nenhuma preocupação nos impactos socioambientais decorrentes da construção dos reservatórios. No

(83) 3322.3222

contato@conadis.com.br

www.conadis.com.br

final dos anos 80 e início dos 90, essas forças, até então organizadas a nível local, uniram-se nacionalmente, fundando, em 1991, o MAB (FOSCHIERA; BATISTA; THOMAS JUNIOR, 2009, p. 136). O movimento orienta-se de acordo com o lema “Água e energia não são mercadorias! Água e energia são para soberania!” (CLEMENTE; LONGHI, 2016, p. 229), pautando um novo modelo de sociedade.

Percebe-se, preliminarmente, que a atuação do MAB já tem como guia uma ampliação dos conceitos tradicionais de direito à propriedade adotado pelo pensamento jurídico liberal e ocidental. Em uma luta pela soberania nacional popular, o movimento desconstrói a visão mercantilista estabelecida sobre os direitos à água e à energia, que toleram sua privatização e exploração por grupos capitalistas.

Além disso, o direito à propriedade ganha uma visão para além da físico-patrimonial. Ou seja, a propriedade não é apenas um bem investido de valor monetário, mas também articula-se com aspectos culturais, familiares e emocionais dos indivíduos, ganhando um caráter coletivista, de memória e intergeracional. Atribui-se, portanto, um peso moral à propriedade, que vai muito além de seu valor pecuniário. Isso é perceptível na defesa das raízes criadas pelas famílias à sua terra e à comunidade onde habitavam e à memória de seus antepassados que usufruíram daquela propriedade e do meio ambiente da região (CLEMENTE; LONGHI, 2016, p. 216). Na análise documental, isso era percebido na prioridade dada pelo MAB de Barra de Santana na garantia da devida transferência do cemitério para a nova comunidade para onde a população seria relocada, respeitando todas as famílias, os túmulos e a sacralização a ser realizada pela Igreja Católica.

Percebe-se, também, nos princípios e ações do MAB, uma proposta alternativa de sociedade. É importante pontuar, nesse contexto, que as relações do movimento se dão, sobretudo, em áreas rurais e pequenas cidades, sendo sua população, sobretudo a de maior vulnerabilidade social, a mais sensivelmente atingida pela construção de represas. Nesses espaços, distantes territorial e socialmente dos centros de decisão política e de acesso à Justiça, desenvolvem-se formas não oficiais, não raro violentas, de organização social (FRANÇA, 2018, p. 55). É o que Eduardo Leal Silva (2017, p. 133-134), especialmente sobre o sertão nordestino, denomina “Constituição da Morte”, estrutura fragmentária e individualizada de relações de poder com base em hierarquia e força física, sendo a honra um valor primordial. E “a honra concebida numa cidade grande não pode ser a mesma concebida no interior” (NUNES, 2017, p. 57), sendo no campo a honra um conceito difuso, e não individual como ocorre nas grandes zonas urbanas.

Em contraste com essa realidade que não é rara na zona rural brasileira, sobretudo no semiárido, o MAB propõe um projeto “democrático-participativo” (BORGES *et al.*, 2014, p. 6). Trata-se de um modelo de contestação ao liberal-individualismo vigente, pautando a organização dos grupos que vivem demandas semelhantes em processos coletivos de luta por direitos. Essas práticas são resultados frutíferos, como no caso descrito por Foschiera, Batista e Thomaz Junior (2009, p. 144) das atuações do movimento na construção da barragem de Lajeado, no Tocantins, no qual aqueles que optaram pelos processos coletivos de pressão política e negociação propostos pelo MAB obtiveram satisfatoriamente suas indenizações, enquanto os que optaram por buscar respostas individuais junto à Justiça ainda aguardavam suas compensações, em morosos processos.

No caso de barra de Santana, também foi percebido, na análise documental, o sentimento comunitário e participativo que norteia as ações do movimento. Enquanto as instituições públicas e privadas envolvidas na construção da barragem de Oiticica eram representadas por no máximo três pessoas, o MAB se fazia representar por dezenas. Quando não, os representantes do movimento não firmavam nenhum compromisso ou aceitavam nenhuma proposta sem antes uma consulta junto à comunidade, durante a qual o processo era minuciosamente explicado, sem que restasse dúvidas na população local.

CONCLUSÕES

Com base nas informações colhidas pela revisão bibliográfica e nas ações perceptíveis na PED por análise documental das atas de reunião de negociação sobre a construção da barragem de Oiticica, puderam ser percebidos elementos essenciais relativos ao *modus operandi* do Movimento dos Atingidos por Barragens. Mesmo sendo este trabalho fruto de pesquisa ainda em andamento, que incluirá outros métodos de PED, como a aplicação de questionários e observação externa, a essência do movimento em sua estrutura principiológica e em suas táticas práticas permitem conclusões preliminares.

Em primeiro lugar, o MAB propõe uma sensível reformulação do direito à propriedade, propiciando a ampliação de seu escopo. Por um lado, busca-se o abandono da tradição jurídica liberal que tolera a privatização de bens públicos universalmente compreendidos como direitos humanos e fundamentais, como a água e a energia. Por outro, aprofunda-se a noção tradicional de propriedade, incorporando a ela a compreensão de múltiplas dimensões, agregando valores culturais, familiares, de memória, emocionais e históricos.

Em segundo lugar, o movimento, desde seus princípios até suas ações práticas, pauta-se em uma nova proposta de organização social. Por um lado, sua intenção basilar já é a de fazer frente ao sistema vigente, que provoca desigualdades a favor de grupos detentores do poder econômico e em detrimento dos anseios e necessidades fundamentais da população, pautando um novo horizonte democrático e igualitário, sobretudo para grupos historicamente marginalizados do processo de participação na vida política, econômica e mesmo cultural da sociedade. Por outro, desde suas ações a nível local, até sua estrutura nacional, o MAB pauta processos participativos e comunitários de relações sociais e resolução de conflitos, adotando a pressão política e a negociação como estratégias de implementação de direitos, em detrimento do moroso direito processual em vigor.

Conclui-se, por fim, em uma visão favorável à compreensão do MAB não apenas como importante movimento social em luta por direitos de determinados grupos, mas como um sujeito coletivo de direitos. Como tal, em suas ações cotidianas e em suas pautas políticas e sociais, o movimento propõe novas visões de direitos humanos e uma nova estrutura de organização da sociedade e de resolução de conflitos. Abre-se, assim, margem para um novo horizonte para o Direito, a política e o povo brasileiro, sendo os movimentos sociais como o MAB essenciais para a construção de um modelo de efetiva e significativa participação comunitária.

Palavras-chave: Movimento dos Atingidos por Barragens, Pluralismo jurídico, Direito à propriedade, Direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste:** contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. São Paulo: Atlas, 1986.

BORGES, Marcia Leite et al. A luta do Movimento dos Atingidos por Barragens contra o modelo socioambiental e econômico vigente. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA, 3., 2014, São Borja. **Anais do III Seminário Internacional de Ciências Sociais - Ciência Política.** São Borja, 2014. p. 1 - 11.

CICONELLO, Alexandre. **A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil.** 2008. Disponível em: <<http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

CLEMENTE, Lígia Regina Guimaraes; LONGHI, Carla Reis. Movimento dos Atingidos por Barragens: sujeitos e Formações Discursivas na abordagem sobre a Usina Hidrelétrica Estreito no site do MAB. **Revista Eptic**, Aracaju, v. 18, n. 3, p.214-231, set. 2016.

FOSCHIERA, Atamis Antonio; BATISTA, Lucione Sousa; THOMAZ JUNIOR, Antonio. Organização e atuação do Movimento dos Atingidos por Barragens: o caso MAB/TO. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, v. 10, n. 1, p.134-146, jul. 2009.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. **Quando surge um novo Direito: o pluralismo jurídico representado no cinema brasileiro**. 2018. 111 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **MAB: Movimento dos Atingidos por Barragens**. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/publicacoes/folder_mab_port.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

NUNES, Ana Morena Sayão Capute. O Direito à Honra em Quincas Berro D'água: morto de morte morrida ou de morte matada. In: HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia C. (Org.). **Encontro entre Direito e Narrativa Literária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 43-67.

PINSKY, Jaime (Org.). **Capital e trabalho no campo**. São Paulo: Hucitec, 1977.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SILVA, Eduardo Leal. A Constituição da Morte e o Direito em Pedacos no Sertão Nordeste. In: HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia C. (Org.). **Encontro entre Direito e Narrativa Literária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 121-145.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (Org.). **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2013.